



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Ofício nº. 259/2023/GABIN.

Alexânia/GO, 31 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADAIR RABELO NETO
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Alexânia/GO
NESTA.

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº. 026 de 31 de agosto de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

1. A par da satisfação em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 026 de 31 de agosto de 2023**, que “*Permite o uso oneroso de subsolo para a passagem de adutora e dá outras providencias.*”
2. Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.
3. Respeitosamente,


ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

PROCESSO: 0000900/2023
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA
NOME: 399 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANIA
DATA: 31/08/2023 14:28
VALOR: 0,00
VENC.:
ASSUNTO: OFICIO
DESCRICAÇÃO: encaminha o projeto de lei nº026 de 31 de agosto de 2023
NÚMERO ASSUNTO: 162/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Permite o uso oneroso de subsolo para a passagem de adutora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34 e o incisos IV do art. 57, com fundamento no art. 106, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos ___ de _____ de 2023, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido o uso oneroso de subsolo para a empresa HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.221.019/0013-70, visando a passagem de adutora na estrada vicinal localizada próximo a Fazenda Magnólia, Povoado da Morada do Sol, neste Município, com área de 1.649,00m² (mil e seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), extensão total de 329,80m (trezentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros), largura 5,00m (cinco metros), Coordenadas UTM de início: X = 782361,67 Y = 8217597,55, na Coordenada geográfica -16º6'19,537" -48º21'37,097"; e de fim X = 782344,32 Y = 8217307,76, na Coordenada geográfica -16º6'28,965" -48º21'37,556", pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prejuízo do atendimento da legislação federal, estadual e municipal vigente, cabendo à Permissionária o pagamento de tributos e de emolumentos cartorários decorrentes da lavratura de Escritura Pública e de Registro relacionados a esta Permissão.

§ 1º. A permissão de uso onerosa prevista no *caput* deste artigo deverá ser efetivada por meio da celebração de contrato administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, entre o Município de Alexânia/GO, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e a Permissionária, que deverá conter, no mínimo, a qualificação das Partes e cláusulas que estipulem:

- I – o seu objeto;
- II – as obrigações das Partes;
- III – a vigência da permissão de uso onerosa;
- IV – o valor, a forma, a periodicidade e a data para o pagamento da permissão de uso onerosa;
- V – o local, o geoposicionamento e as dimensões relativas a permissão de uso onerosa;
- VI – a forma de fiscalização da permissão de uso onerosa;
- VII – as sanções em caso de inadimplemento do Contrato;
- VIII – as causas e formas de rescisão do Contrato;
- IX – a forma de retomada e/ou de incorporação ao Patrimônio Municipal de bens, direitos e privilégios;
- X – as disposições gerais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

XI – o foro eleito para dirimir eventuais lides entre as Partes.

§ 2º. A celebração do contrato administrativo previsto no Parágrafo anterior dependerá de prévia comprovação pela Permissionária do cumprimento da legislação federal, estadual e municipal vigente e a quitação de tributos perante a Fazenda Pública do Município de Alexânia/GO.

Art. 2º. Todas as despesas decorrentes desta Lei, do subsequente Contrato, da realização de obras e serviços, de eventuais prejuízos e com a reposição das condições originárias da área objeto desta Permissão correrão por conta da Permissionária.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº. 028, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de submeter a alta apreciação desta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que permite o uso oneroso de subsolo para a passagem de adutora e dá outras providencias.

Sabe-se que uma das principais formas de manifestação da Administração Pública se dá exatamente pelo conjunto de bens de domínio público, pertencentes à coletividade e, conseqüentemente, amparados por determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de domínio público, também conhecidos como bens de uso comum do povo, são aqueles, conforme a própria nomenclatura já sugere, destinados à utilização coletiva e pertencentes ao ente público correspondente, seja ele o Município, Distrito Federal, Estado ou União. Em síntese, tratam-se de áreas de acesso livre às pessoas, tais como ruas, praças, rios, sempre ressalvado ao Poder Público a possibilidade de estabelecer regras legais para o desfrute.

Da mesma forma, ao se trabalhar com a concepção de bem público também surge a necessidade de relembrar os institutos da afetação e da desafetação, os quais se perfectibilizam como eixo central do Projeto de Lei aqui debatido.

Nesse sentido, a afetação pode ser compreendida como a condição do bem público que está servindo a alguma finalidade pública. O tema da afetação e da desafetação diz respeito aos fins para os quais o bem público está sendo utilizado.

Assim, ambas as modalidades se referem a um fato administrativo, sendo que no caso da desafetação o foco é a alteração da finalidade e destinação do bem, modificação que, em regra, dar-se-á mediante lei.

A competência para desafetar é inerente aos próprios Entes Públicos, através da autonomia que lhes foi constitucionalmente atribuída pelo Poder Constituinte Originário, nos termos do art. 16 da Constituição Federal.

Logo, ressalvadas as limitações legais, os Entes Públicos podem dispor de todos os bens que estão sob seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade, desde que, para tanto, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

observada a supremacia do interesse público. Assim, em muitas situações, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação primária para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, uma vez que a permissão de uso onerosa de área pública para fins de passagem de adutora para abastecer a produção das indústrias instaladas no Município de Alexânia/GO, no caso a empresa HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., visa atender ao interesse público, haja vista possibilidade de exploração industrial dos recursos hídricos, fomentando, assim, a geração de emprego e renda para toda comunidade local.

Quanto aos aspectos legais, dispõe o art. 106 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO o seguinte:

Art. 106. O Município poderá, nos termos da lei, permitir a particulares, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso de subsolo ou de espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada à segurança ou ao conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesse urbanístico.

Também é uma preocupação do Poder Público, atendendo inclusive princípios constitucionais e legais, que o concessionário do espaço público não obtenha o direito de usar o local de forma gratuita, pois esta ofende ao Princípio da Igualdade em relação ao comerciante que loca ou adquire um imóvel privado para exploração comercial.

Por outro lado, não se pode deixar de oferecer uma garantia ou segurança jurídica aos permissionários, por isso se pede que a autorização seja pelo prazo de 20 (vinte) anos, em regra, findo o qual deverá ser realizada nova permissão, caso subsista o interesse público.

Destarte, o interesse público está justificado nos termos acima, tornando-se necessária a permissão de uso onerosa de bem público em testilha.

Por todas as razões anteriormente expostas, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que se espera seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1º. do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO